

CEDI - P. I. B.
DATA 25/ 95/ 96
COU 080311

TERRAS

Diario Official do Estado Federado do Amazonas - nº 7.131 Mánaos; quinta-feira, 20/06/1918.

"Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Inspectoria do Serviço de Proteçção aos Indios Fazendas Nacionaes do Rio Branco Edital de praça.

De ordem superior, faço a quem interessar possa e ao conhecimento deste per tencer que fica de ora em deante prohibida a estadia ou collocação de gados de particulares nas fazendas nacionaes, sitas no Municipio de Boa Vista do deste Estado, denominadas São Bento, São Marcos e São José, cujos limites são: São Bento limita-se ao Norte com o rio Urariquera; ao Sul, com o rio Cauamé; Leste com o Rio Branco; e a Oeste, com os rios Urariquera e Maraca e com o Território da Republica da Venezuella. São Marcos _ limita-se ao Norte, com o terreno neutro que termina na Cordilheira de Pacaraima e o rio Surumú; ao Sul, com os Branco e Tacutú; a Leste, com os rios Tacutú e Surumú; e a Oeste, com os rios Urari quera e Parime. São José limita-se ao Norte, com o rio Tacutú; ao Sul, com o Igarapé do Surrão, com a fazenda particular "São Pedro" e terras devolutas; a com o rio Tacutú e com terras que se estendem ao Estado do Pará; e a Oeste, com rio Branco. Outrossim (sic), faço saber que fica marcado o prazo de noventa dias, a contar da publicidade do presente, para os possuidores de gados, que se encontram em pastagem nas alludidas fazendas e suas dependências, retirarem os mos, sob pena de serem ditos gados aprehendidos e levados a deposito por conta quem pertencerem. Inspectoria do Serviço de Preotecção aos Indios, no Estado Amazonas e Território do Acre, em Manãos, 19 de junho de 1918. - O Inspector, Bento Pereira de Lemos".

obs - junto a este consta outro edital de venda pública de 400 cabeças de gado da Fazenda São Marcos.